



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Secretaria da Fazenda

Rua Andrade Neves, nº 324 –Centro– Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Defesa à Impugnação – Pregão Eletrônico nº 93/2025

I – Da regularidade formal do edital

A impugnação apresentada pela empresa Prosper alega que as exigências do edital afrontariam os princípios da ampla concorrência e da isonomia. Entretanto, cumpre destacar que todas as especificações foram definidas pela equipe técnica da Administração, em consonância com o art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer requisitos de desempenho e qualidade compatíveis com as condições reais de uso.

Assim, não se trata de direcionamento, mas de critérios técnicos mínimos para assegurar robustez, eficiência energética e durabilidade das luminárias de iluminação pública, essenciais para a segurança da coletividade e para a economicidade do gasto público.

II – Da necessidade técnica das especificações contestadas

1. Prazo de entrega (20 dias)

O prazo de 20 dias é adequado às necessidades do Município, que busca garantir a continuidade imediata dos serviços de iluminação pública. Ampliar para 30 dias prejudicaria a eficiência e retardaria a execução das melhorias. Experiências anteriores demonstram que o prazo é plenamente factível para empresas do setor.

2. Classificação IK10

A adoção do grau de proteção IK10 justifica-se pelo cenário real de vandalismo e impactos em vias públicas e praças. Embora o Inmetro estabeleça IK08 como mínimo, nada impede que a Administração adote padrão superior, visando maior durabilidade e menor custo de manutenção, em conformidade com o princípio da economicidade.

3. Fator de potência $\geq 0,99$

O requisito superior ao mínimo normativo foi estabelecido para reduzir perdas no sistema elétrico e otimizar o consumo de energia pública. Em redes de grande porte, a diferença entre 0,98 e 0,99 gera impacto financeiro considerável ao longo do contrato, sendo legítima a exigência de maior eficiência.

4. Ângulo de ajuste $\pm 20^\circ$

A exigência de maior ângulo de ajuste assegura que as luminárias possam atender diferentes situações urbanas, como variações na altura e inclinação dos postes, além da



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Secretaria da Fazenda

Rua Andrade Neves, nº 324 –Centro– Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

largura das vias. Essa flexibilidade evita falhas de iluminação e aumenta a eficiência luminotécnica.

5. Peso mínimo das luminárias

O peso mínimo não é restrição arbitrária, mas critério técnico que garante robustez estrutural e adequada dissipação térmica. Luminárias excessivamente leves podem reduzir a vida útil do equipamento, contrariando o princípio da economicidade.

6. Exigência de fabricação nacional

A exigência de produção nacional reforça o desenvolvimento da indústria brasileira e assegura maior facilidade de manutenção, reposição de peças e fiscalização de conformidade. Além disso, está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

III – Do interesse público e da jurisprudência

O Tribunal de Contas da União admite a adoção de especificações técnicas mais rigorosas, desde que fundamentadas no interesse público e na eficiência administrativa (Acórdãos TCU nº 1.233/2012-Plenário e nº 1.877/2019-Plenário).

No caso concreto, todas as exigências estão vinculadas à necessidade de garantir equipamentos mais duráveis, seguros e eficientes, reduzindo custos de manutenção e assegurando a qualidade da iluminação pública, em benefício direto da população.

IV – Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que as alegações da impugnação não procedem. As exigências do edital encontram-se devidamente justificadas sob o ponto de vista técnico e legal, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa Prosper, mantendo-se inalteradas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 93/2025.